



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO**

**Fones (44) 3135.4000**

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

### **LEI Nº 1384/2022.**

**SÚMULA:** Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel público destinado à implantação de empresa.

***A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º)** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso do imóvel urbano consituído pela Data de Terras nº 01(um), da Quadra nº 04(quatro), na Cidade de Ângulo-PR para INSTALAÇÃO DE FUNILARIA, com área de 300,00 metros quadrados, a empresa **URANDI WRUCK FILHO 13518502964**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 46.792.291/0001-07, estabelecida à Rua Antenor Ferreira Leite, n. 04, Centro, na cidade de Ângulo – PR.

**Art. 2º)-** O imóvel mencionado no artigo anterior será destinado exclusivamente ao funcionamento de empresa do ramo de funilaria e pintura de veículos.

**Parágrafo único** – As obras de construção e/ou melhorias necessárias ao funcionamento da empresa deverão ter início no prazo máximo de 04 (quatro) meses.

**Art. 3º)-** A concessão de Direito Real de Uso prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada por acordo entre as partes.

**Art. 4º)-** Deverá a concessionária criar 01(um) emprego observando todos os direitos trabalhistas.

**Art. 5º)-** Constará, obrigatoriamente do contrato de concessão, a cláusula de reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade prevista nesta lei.

**Art. 6º)-** Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá ao Patrimônio Público Municipal, com todas as benfeitorias, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer ônus para o município, salvo se esta for renovada.

**Art. 7º)-** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ângulo-PR, 25 de agosto de 2022.

  
ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO  
Prefeito Municipal